

LEI Nº 7980 DE 20 DE MARÇO DE 2002.

ASSEGURA O DIREITO À PRIORIDADE DE ATENDIMENTO EM HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE (EXCETO EMERGÊNCIAS) SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, ÀS PESSOAS IDOSAS E AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, SENSORIAL E MENTAL.

O povo do Município de Uberlândia, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário às pessoas idosas e aos portadores de deficiência física, sensorial e mental em todos os hospitais e postos de saúde (exceto emergências) sediados no Município de Uberlândia.

§ 1º. Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta lei aguardar em filas.

§ 2º. Entende-se por pessoa idosa aquela maior de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 3º. Entende-se por pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental, para efeitos do benefício disposto no “caput” deste artigo, as que possuem dificuldade de locomoção.

Art. 2º. Os estabelecimentos citados no “caput” do artigo anterior deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 20 de março de 2002.

ZAIRE REZENDE
Prefeito

Autor: Vereador Antônio Carrijo
MMAF/PGM 1540/02.